

JUCESP  
18 01 18



JUCESP PROTOCOLO  
0.024.527/18-0



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 01.936.069/0001-94

NIRE: 35.214.412.295

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes:

**Marcos Antônio Perez**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.648.931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.058.438-99, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Abreu, nº 267, Apto 122, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02039-000; e

**Luiz Claudio Aguiar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.559.794-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.177.728-06, residente e domiciliado na Rua Benta Pereira, nº 204, Apto 212, Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP 02451-000.

Únicos sócios da **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1159, 1º andar, salas 101 a 109, Cerqueira Cesar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.936.069/0001-94, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.214.412.295, em 07 de Maio de 1997 e última alteração sob o nº 296.097/17-2 em 28 de junho de 2017.

**RESOLVEM**, de comum acordo, deliberar conforme segue:

- 1) A sociedade altera o objeto social para: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Treinamento em informática; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

DUCEAP

19 01 19

2) Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 01.936.069/0001-94

NIRE: 35.214.412.295

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**Marcos Antônio Perez**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.648.931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.058.438-99, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Abreu, nº 267, Apto 122, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02039-000; e

**Luiz Claudio Aguiar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.559.794-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.177.728-06, residente e domiciliado na Rua Benta Pereira, nº 204, Apto 212, Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP 02451-000.

Únicos sócios da **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1159, 1º andar, salas 101 a 109, Cerqueira Cesar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.936.069/0001-94, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.214.412.295, em 07 de Maio de 1997 e última alteração sob o nº 296.097/17-2 em 28 de junho de 2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DENOMINAÇÃO E SEDE**

Esta sociedade empresária limitada, gira sob a denominação social **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1159, 1º andar, salas 101 a 109, Cerqueira Cesar, CEP 01311-200, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/02, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia **DIGISYSTEM**.

DUCEAP  
18 01 18

**CLAUSULA SEGUNDA  
FILIAL**

A filial da empresa possui o seguinte endereço:

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL	ENDEREÇO	CNPJ/MF	NIRE
São Paulo/SP	Rua Vicente Ferreira Leite, nº 260, Freguesia do Ó, CEP 02723-000	01.936.069/0009-41	35.904.602.892

**Parágrafo Único:** É facultada a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**CLAUSULA TERCEIRA  
OBJETO SOCIAL**

Constitui objeto da sociedade: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Treinamento em informática; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLAUSULA QUARTA  
PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

DUCE SP  
19 01 19

**CLAUSULA QUINTA  
CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente deste pais, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que estão distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor – R\$
MARCOS ANTONIO PEREZ	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
LUIZ CLAUDIO AGUIAR	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**CLAUSULA SEXTA  
RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme estabelece o artigo 1054 c/c artigo 997, inciso VIII do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLAUSULA SÉTIMA  
ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais farão uso da denominação social, assinando individualmente.

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomeando advogados com poderes "ad-judicis" e "ad-negocis", outorgando-lhes os poderes necessários.
- b) Assinar todos os papeis, escrituras ou outro qualquer documento que importam em obrigações da sociedade, tais como: empréstimo com garantias hipotecárias ou não, avais, endossos, fianças, termos de responsabilidades perante a repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, alienação de bens imóveis, abertura e movimentação de contas bancárias, descontos, empréstimos, cheques, transferências de

DUCESP

da 01 da

fundos, contratos de quaisquer natureza, contrair dívidas de imobilizações, enfim, assinar todos os documentos necessários para a consecução dos fins sociais;

- c) Constituir em nome da sociedade, procurador ou procuradores para praticarem todos os atos constantes nos itens "a" e "b" retro mencionados, nos que facultam o presente contrato, cujos poderes específicos e limitados serão expressos no respectivo instrumento de mandato.

#### CLAUSULA OITAVA

Os sócios administradores poderão usar a firma para todas as transações comerciais, bancárias, civis, tudo de conformidade com a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, não podendo de forma alguma usar a firma em benefício de terceiros como sejam: avalizar por outras, garantir títulos, das fianças e realizar quaisquer transações em benefícios de terceiros.

#### CLAUSULA NONA

As quotas do Capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização escrita de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de opção, em igualdade de condições.

#### CLAUSULA DÉCIMA

Para suas despesas particulares os sócios quotistas poderão retirar a título de "Pró-Labore", até a importância máxima permitida pela legislação do Imposto de Renda.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.



DUCE SP

19 01 19

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço e balancete mensal intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio quotista que quiser transferir suas cotas de Capital ou parte dela a terceiros comunicará por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, o preço ajustado e as condições de pagamento. Dentro de 90 (noventa) dias contado da data do recebimento do aviso, os demais sócios deverão exercer o direito de preferência ou, não o fazendo, renunciá-lo também por escrito.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessores do "de-cujus", receberá o valor de suas quotas apurado em Balanço Especial, levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do evento, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ficando assegurada a atualização monetária oficial, divulgada pelo governo, pagável a primeira 90 (noventa) dias após o evento que deu causa ao pagamento. Os sócios renascentes poderão ainda aceitar a transferência das quotas do "de-cujus" para os nomes dos seus legítimos herdeiros.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1011, § 1º, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham inclusos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

TABELÃO DE NOTAS  
FOS-1470  
31 da Fonseca  
Autorizado

JUCESP  
18 01 18

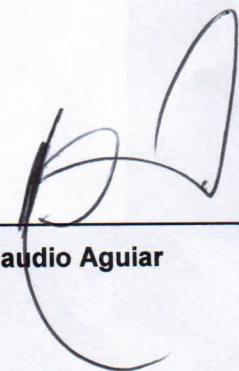
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.

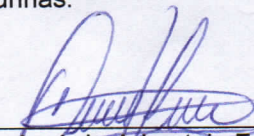
E, por estarem, justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente, encaminhando-o a seguir, para registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para produzir os efeitos legais.

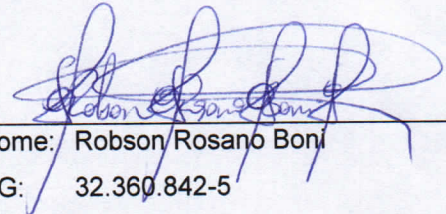
São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antônio Perez**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Claudio Aguiar**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: José de Arimateia Ferreira Barroso  
RG: 33.890.451-7

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Robson Rosano Boni  
RG: 32.360.842-5



9230UC  
81 10 81

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: MARCOS ANTONIO PEREZ  
LUIZ CLAUDIO AGUIAR, as quais conferem com os padrões  
depositados em Cartório.  
São Paulo, 04 de Janeiro de 2018  
Em testemunho da verdade.  
Jose Ivanilson da Fonseca-Esc. Autorizado  
1801041014426 | Firma: R\$ 7,00 | Total: R\$ 18,00

VALORO SOLAMENTE O VALOR DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS  
José Ivanilson da Fonseca  
Escrevente Aut. 14462

Colegio Notarial do Brasil  
São Paulo  
14462  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 2  
1042AA0903555